

XV — aprovar escalas de substituição;
 XVI — instaurar sindicância;
 XVII — propor instauração de processo administrativo para apurar infração de servidor;
 Artigo 10 — Além da indicada no artigo anterior, nos Diretores do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo e de Divisão Regional de Educação compete:
 I — movimentar servidores dentro da regional excluído o pessoal sujeito a concurso de remoção;
 II — designar substituto ou responsável por cargo vago de Supervisor Pedagógico, Diretor de Escola ou Secretário de Estabelecimento de Ensino;
 III — aprovar a designação e dispensa de servidor para função de Assistente de Diretor e Coordenador Pedagógico;
 IV — aprovar quadro anual de estagiários das escolas de sua região administrativa, nos termos do Decreto n.º 5.661, de 21 de fevereiro de 1975, mediante proposta dos Delegados de Ensino;
 V — convocar servidores de unidades subordinadas para prestação de serviços na sede regional por prazo não superior a 30 (trinta) dias, possibilitada a prorrogação até 60 (sessenta) dias mediante autorização da autoridade superior imediata;
 VI — propor, mediante parecer fundamentado, a relocação ou redistribuição de servidores para outras regionais ou dependências da Secretaria, excetuados os integrantes do Quadro do Magistério;
 Parágrafo único — Na Coordenadoria do Ensino Técnico a competência prevista no presente artigo será exercida pelo Diretor do Departamento do Ensino Técnico e pelo Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola, nas respectivas áreas.

Das Autoridades de Nível III

Artigo 11 — As autoridades de Nível III, Diretores de Divisão de Administração da Diretoria do Ensino Agrícola, da Coordenadoria do Ensino Superior, do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo, Diretor de Expediente do Departamento de Ensino Técnico, Diretores de Serviço de Administração do Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais «Prof. Laerte Ramos de Carvalho», das Divisões Regionais de Educação e Diretor da Divisão de Pessoal da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, compete:
 I — conceder e suprimir salário-família e salário esposa, na forma da lei;
 II — conceder:
 a) adicional por tempo de serviço, sexta parte de vencimentos e aposentadoria;
 b) contagem de tempo de serviço em dobro, nos casos previstos em lei;
 III — assinar:
 a) certidão de tempo de serviço;
 b) atestado de frequência;
 c) fichas de exercício.
 IV — apostilar títulos em decorrência de:
 a) alteração de situações funcionais em consequência de leis ou decretos;
 b) retificação de nome em virtude de casamento, casquite ou decisão judicial;
 c) inclusão em Regime de Dedicção Exclusiva ou exclusão;
 V — expedir guias a servidores em exercício na sede da unidade orçamentária ou de despesa correspondente, para fins de obtenção de licença:
 a) para tratamento de saúde;
 b) à funcionária gestante;
 c) por doença profissional ou em caso de acidente do trabalho;
 VI — conceder licença ou afastamento para:
 a) tratar de interesses particulares;
 b) funcionária casada com militar ou funcionário estadual, quando o marido for mandado servir, independentemente de solteiração, em outro ponto do Estado, ou do Território Nacional ou no Estrangeiro;
 c) para desempenho de mandato legislativo ou executivo federal, estadual ou municipal;
 VII — conceder licença prêmio ou autorizar sua conversão em pecúnia;
 VIII — organizar escala de férias dos servidores e alterá-la de acordo com a conveniência do serviço;
 IX — declarar vago cargo de provimento efetivo em decorrência de falecimento;
 X — dar exercício e conceder prorrogação de prazo para posse, obedecidos os limites legais;
 XI — declarar sem efeito nomeação por falta de posse;
 XII — exonerar funcionário que não assumiu exercício dentro do prazo legal;
 XIII — tornar sem efeito admissão por falta de entrada em exercício;
 XIV — conceder exoneração, a pedido, ou em virtude de nomeação para outro cargo;
 XV — expedir título de demissão, relocação e remoção de funcionário e de admissão e dispensa de pessoal temporário.

Disposições Gerais

Artigo 12 — Além da disciplinada no artigo 7.º, ao Diretor da Divisão de Administração da Secretaria compete exclusivamente:
 I — expedir títulos correspondentes a decretos do Governador e resoluções do Secretário;
 II — exonerar servidor a pedido;
 III — apostilar títulos em decorrência de promoção;
 IV — apostilar título alterando a situação funcional em decorrência de decisão judicial;
 V — encaminhar ao Departamento de Administração de Pessoal do Estado — DAPE — os pedidos de indicação de candidatos aprovados em concurso;
 VI — expedir ato declaratório de acréscimo de tempo de serviço previsto na legislação vigente;
 Artigo 13 — As autoridades em geral, técnicas e administrativas, compete, também, nos termos e limites da legislação vigente, aplicar penalidades, abonar e justificar faltas, autorizar servidores que lhes são subordinados a se retirar temporária ou definitivamente do expediente e autorizar residência fora da sede de exercício, bem como classificar cargos e distribuir funções nos órgãos que dirigem, desde que a classificação não configure remoção, regulada por lei específica.
 Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, dentro das respectivas áreas, aos casos de expedição de documentos não relacionados neste decreto, desde que necessários e requeridos nos termos legais e regulamentares.

Disposições Finais

Artigo 14 — As demais áreas de administração geral continuam a reger-se na forma seguinte:
 I — a de Administração Financeira e Orçamentária, pelas disposições do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e do Decreto n.º 52.363, de 19 de janeiro de 1970;
 II — a de Administração de Transportes, pelas disposições do Decreto de 1.º de junho de 1970 e demais dispositivos regulamentares de sua aplicação às unidades da Secretaria da Educação;
 III — a de Administração de Material, pelas disposições do decreto de 20 de julho de 1970 e da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972 e Decreto n.º 818 de 27 de dezembro de 1972.
 Parágrafo único — Fica delegada ao Coordenador do Ensino Técnico, na área de jurisdição de sua unidade, a competência prevista no inciso I, do artigo 13 das Disposições Transitórias do Decreto n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969.

Artigo 15 — Compete ao Secretário de Estado da Educação, no exercício do poder hierárquico e disciplinar no âmbito da Pasta, avocar de modo geral ou em casos especiais, qualquer competência cometida a seus subordinados, bem como delegar aquelas definidas em sua área decisória quando julgar necessário.
 Parágrafo único — Tratando-se de medida de ordem geral avocatura será precedida de Resolução publicada no órgão oficial; nos demais casos basta o simples exercício da competência delegada ou atribuída.
 Artigo 16 — Os dirigentes técnicos e administrativos poderão avocar, quando absolutamente necessário, respeitada a hierarquia funcional, competência cometida às autoridades menores.
 Artigo 17 — As autoridades de qualquer escalão, referidas neste decreto, poderão, no exclusivo exercício das competências que lhes são delegadas, e no cumprimento das atribuições próprias às suas unidades, dirigir-se diretamente a qualquer dirigente ou chefe de unidade da Secretaria da Educação.
 Artigo 18 — A partir da vigência do presente decreto não se aplicam, no âmbito da Secretaria da Educação, as disposições dos Decretos nos

47.182, de 14 de novembro de 1968, 47.747, de 13 de fevereiro de 1967, 47.776, de 23 de fevereiro de 1967 e 49.394, de 27 de março de 1968.
 Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:
 I — Os incisos IV, IX e X do artigo 20, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV do artigo 23 e VI do artigo 13, das Disposições Transitórias, IV, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XX, XXI e XXII e parágrafo único do artigo 14 das Disposições Transitórias, todos do Decreto n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969;
 II — Artigo 75 do Decreto n.º 52.595 de 30 de dezembro de 1971, o artigo 6.º e o inciso I do artigo 4.º do Decreto n.º 52.754, de 9 de junho de 1971, o artigo 2.º do Decreto n.º 3.487, de 2 de abril de 1974.
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1975.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira
 Fêrcides Eugênio da Silva Ramos, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1975.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.129, DE 8 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Eulides Bueno Miragaia», o Grupo Escolar de Vila Nair, em São José dos Campos, DEB. da mesma cidade.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1975.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1975.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.130, DE 8 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre mudança de denominação de estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Passam a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Instituto de Menores «Anita Costa», as Escolas Agrupadas do Instituto de Menores «Anita Costa», em Lins, DEB. da mesma cidade.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1975.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1975.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.131, DE 8 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 5.950, de 4 de abril de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 5.950, de 4 de abril de 1975, que deu a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Professora Maria Amélia Braz», ao Grupo Escolar de Casa Grande, na Capital, 8.ª DEB., para declarar que a referida denominação foi dada ao GESC. do Jardim São Rafael, também na Capital, e não como constou.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1975.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1975.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.132, DE 8 DE MAIO DE 1975

Autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a receber, por doação, da Firma Seiko Time Ltda., um Placard Eletrônico

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
 Decreta:
 Artigo 1.º — Fica a Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, autorizada a receber, em doação, da firma Seiko Time Ltda. um Placard Eletrônico, marca Seiko, e, seus componentes, constantes da Fatura n.º P. 8.743 (R), emitida em 29 de março de 1975, pela representada doadora K. Hattori & Co. Ltd., sem qualquer ônus para o Estado.
 Parágrafo único — O aparelhamento de que trata este artigo será destinado ao Conjunto Desportivo «Constância Vaz Guimarães», no Ibirapuera — Capital.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1975.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1975.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.133, DE 8 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que específica e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 31-75 da CPRTI,
 Decreta:
 Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (RTI), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida em caráter temporário por Adenir Perini (RG. n.º 3.178.816), junto ao Instituto Butantan da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria de Estado da Saúde.
 Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral a título precário e em estágio de experimentação.
 Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.
 Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.
 Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1975.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Walter Sidney Perelra, Secretário da Saúde
 Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1975.
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.134, DE 8 DE MAIO DE 1975

Fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento Programa do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
 Decreta:
CAPÍTULO I
Do objeto e abrangência das diretrizes
 Artigo 1.º — O presente tem por objetivo orientar e fixar diretrizes para elaboração do Orçamento Programa do Estado.